ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
FOLHA Nº
EM : 16 / 04 / 2001
HORA : 15:45h
ASS :

LEI Nº 1.819/2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO À FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMÃOS, BEM COMO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ATÉ O VALOR FIXADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar Auxílio Financeiro, até o valor de R$ 65.561,04 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos), à Fundação Assistencial de Dois Irmãos, nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, no orçamento de 2001, destinado a reforço de dotação orçamentária, até o valor fixado no artigo 1º, na seguinte classificação orçamentária:
15814862.047 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3231 - Subvenções Sociais

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura de que trata o artigo anterior, a transferência de valores, provindos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Programa de Serviços Assistenciais de Ação Continuada – SAC, do Ministério da Previdência e Assistência Social, destinados ao atendimento de crianças carentes de 0 a 6 anos, conforme o Plano de Ação para o exercício 2001.

Art. 4º - A Fundação Assistencial de Dois Irmãos fica obrigada a prestar contas da verba recebida, de acordo com o Termo de Convênio e dos Planos de Aplicação e de Trabalho, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e homologados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O presente Auxílio Financeiro é concedido em exceção aos termos do que prevêem as Leis Municipais 1.200/93 e 1.644/99, no que couber.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 03 DE ABRIL DE 2001.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER
SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO